



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.938, de 06 de janeiro de 2000.**

**PROJETO DE LEI Nº 5.043**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**DISPÕE SOBRE OS  
PARCELAMENTOS DE DÉBITOS  
JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL-  
INSS E JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR  
DO FGTS- FUNDO DE GARANTIA  
POR TEMPO DE SERVIÇO OU  
OUTROS PREVISTOS NAS MEDIDAS  
PROVISÓRIAS EDITADAS PELO  
GOVERNO FEDERAL DE Nºs. 1891-8  
E 1923, AMBAS DE 1999, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Maceió, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar parcelamentos de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e junto ao Órgão Gestor do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou outros previstos nas Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal de nºs. 1891-8, de 24 de setembro de 1999, e 1923, de 06 de outubro de 1999.

**Art. 2º** - Os parcelamentos citados, terão como garantia o FPM, nos percentuais estabelecidos nas medidas provisórias citadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Os parcelamentos de que trata o art.1º., desta lei, além de toda Administração Direta, poderá ser aplicado pelo Poder Executivo as suas Fundações e Autarquias, bem como as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.



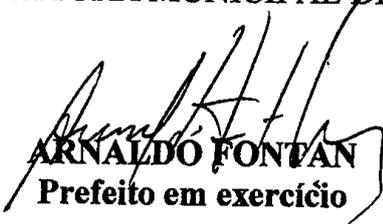


ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 4.938, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de  
janeiro de 2000.

  
**ARNALDO FONTAN**  
Prefeito em exercício

Publicado no DOM  
07/01/2000  
  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

